



Lei nº 1.636/11, de 11 de outubro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 11/10/11

“Altera o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências”

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Passam a fazer parte do quadro de provimento efetivo – Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional, os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, ambos sob o Regime Estatutário, devendo submeter ao Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público do Município de Silvânia, Lei Municipal n.º 1.520/2007, de 31 de dezembro de 2007 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia, Lei Municipal n.º 1.518/2007, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Serão extintos os empregos públicos de agentes comunitários de saúde e de agente de combate às endemias, no regime jurídico celetista.

Art. 3º. A extinção dos empregos públicos referidas no artigo anterior implicará, na rescisão dos respectivos contratos de trabalho e baixa na CTPS, conseqüente pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, tais como: férias vencidas e proporcionais e 13º salário.

Art. 4º. Inicia-se na data da publicação da presente Lei, a contagem de novo período aquisitivo de férias, licença prêmio e demais vantagens não previstas nesta Lei.

Art. 5º. Para efeito da contagem do período do estágio probatório, será considerado o tempo de serviço prestado como empregado público municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, também é considerado como efetivo exercício, para aquisição de quinquênio.



Art. 6º. A ESPECIFICAÇÃO dos Cargos dos ACS e ACE do Município de Silvânia, consta no ANEXO I e o VENCIMENTO será o previsto na tabela constante no ANEXO II.

§ 1º. A correção acompanha o índice e a data base dos Servidores do Município de Silvânia, a ser concedida com início no ano de 2012.

§ 2º. É devido um adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por centos) sobre o salário base.

Art. 7º. Ficam criados 55 (cinquenta e cinco) cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 10 (dez) cargos de Agentes de Combate a Endemias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal